



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.001037/2023-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo nº 01416.001037/2023-31

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CONNECT ON CURSOS E EVENTOS, CNPJ 22.96 participação de 02 (dois) servidores da ANCINE no "CON Brasil – Congresso Nacional de Licitações e Contratos", com quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Brasília/DF	02	de 22 a 25/05/2023 manhã e tarde	R\$ 4.990,00

1.2. A presente contratação adotarás como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 22 a 25/05/2023, totalizando 32 (trinta e duas) horas de curso presencial

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2707373), a terceira edição do "Congresso Nacional de Licitações e Contratos" pormenorizada, os aspectos da Lei 14.133/2021. Com a futura revogação das Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e 12.462/2006 de Licitações e Contratos será compulsório para toda a administração direta, autárquica e fundacional das três esferas de governo. O evento, organizado pela CON Treinamentos, vai reunir especialistas da área para apresentar a nova lei e as mudanças observadas em sua aplicação. Para esta edição, estão previstas oficinas práticas sobre a aplicabilidade da lei nas diversas áreas de atuação.

2.2. A programação do evento indica que, por meio de palestras e oficinas, serão abordados assuntos relevantes para a administração pública, como: passo a passo para a realização do pregão eletrônico; auxílio da nova lei no combate à corrupção; e instrução de processos de dispensa e inexigibilidade; ETP; atuação dos agentes públicos na nova lei e outros.

2.3. Os servidores requerentes, Valmir Correia de Almeida e Mario Luiz Borges Da Cunha, estão lotados, respectivamente na Administração e na Coordenação de Licitações e Compras da ANCINE, cujas atribuições, conforme disposto na RDC nº 1/2023, são as seguintes:

"Art. 46, II- da Gerência de Administração - GAD:

- a) gerenciar as atividades de licitação, contratação direta e gestão de contratos;
- b) gerenciar as atividades de infraestrutura predial, serviços gerais, logística e segurança;
- c) gerenciar as atividades relativas à gestão da documentação, acervo bibliográfico, protocolo, almoxarifado e patrimônio;
- d) decidir sobre a aplicação de sanções de advertência e multa, relativas às licitações e à execução contratual;
- e) prover apoio às unidades descentralizadas no âmbito de sua competência; e
- f) identificar, elaborar e implementar ações de sustentabilidade da ANCINE."

"Art. 49, VI- da Coordenação de Licitações e Compras - CLC:

- a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, aditivos e alterações de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;
- b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, termo de referência, edital e termos de referência;
- c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;
- d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, no âmbito de sua competência;
- e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;
- f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas;
- g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e
- h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de licitação."

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições dos servidores**

2.7. Uma vez que há correspondência entre as atribuições dos participantes e a capacitação demandada, bem como justificativas dos servidores, com a aprovação das respectivas chefias imediatas (SEI nº 2707370 e 2771203), e as necessidades estabelecidas no PDP vigente, depreende-se que a capacitação terá um **impacto positivo para os setores conseqüentemente, para a ANCINE.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviço de treinamento de servidores da ANCINE no **"CON Brasil – Congresso Nacional de Licitações e Contratos"**. A solução inclui evento a ser realizado em Brasília de material de apoio - Con Treinamentos (caneta, lapiseira, marca texto e bloco); Kit higiene; 04 almoços + 8 coffee break; Participação; Apostila exclusiva impressa.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão-de-obra em caráter exclusivo, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da União/TCU, a contratação de conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição em participação em cursos abertos a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de inexigibilidade de licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de ensino, quando os eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição." (Fonte: Contratação em Edital. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional especializado, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros fatores, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena execução do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a licitação é necessário que sejam satisfeitas três condições elencadas no art. 13 da Lei nº 8.666/93, (ii) que seja de natureza singular e (iii) que seja realizado por empresas de notória especialização.

5.6. Sobre a 1ª condição acima, o caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico profissional especializado.

5.7. Satisfeita a 1ª condição, analisaremos a singularidade do objeto da contratação. Sobre o tema, o TCU entende o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, a Corte de Contas aprovou a Súmula nº 264 (cuja redação é Súmula nº 39/2011), com o seguinte teor:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor, a confiança e a insusceptibilidade de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.8. A especificidade inerente ao objeto torna difícil - e, de certa forma, até inviável - a comparação entre diferentes vezes que as variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis.

5.9. Conforme manifestação dos servidores e ciência das respectivas chefias (SEI nº 2707370 e 2771203), a capacitação será de forma presencial em Brasília/DF, compreendendo 32 horas de capacitação, quando os participantes terão a oportunidade de participar com outros profissionais. Trata-se de "um congresso, modalidade que não é ofertada pela ENAP. Ademais, não existem eventos com essa temática, no site da ENAP", conforme esclarecido pelos solicitantes em suas RPCs (SEI nº 2707366 e 2707373).

5.10. A singularidade da capacitação que se pretende contratar também pode ser constatada analisando-se o conteúdo do evento (SEI nº 2707373).

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para a Administração Pública no que tange à Nova Lei de Licitações:

“Oficina de elaboração de edital”

Premissas da Lei nº 14.133/21: vigência; governança; PNCP; processo de contratação; objetivos; princípios; contornos de defesa; Processo licitatório: orçamento; modalidades; artefatos; O que é edital?; Princípio da vinculação à elaboração e assinatura; Conteúdo do edital; Aprovação pela assessoria jurídica; Prazos de divulgação; Escala de validade da proposta; Convocação do adjudicatário; Dicas importantes.

“A instrução dos processos de dispensa e inexistência de licitação”

Composição do processo de contratação - documentos e justificativas; Planejamento – peças necessárias; Verificação de preços praticados com os de mercado segundo a nova lei; Habilitação; Atuação da assessoria jurídica; Ratificação x publicidade

“Contratação de serviços continuados na nova lei de licitações”

“Check list para a assessoria jurídica no controle da legalidade do procedimento licitatório”

Competência para emissão de parecer em licitações e contratos; A segunda linha de defesa; Forma e linguagem de licitação- Documentos necessários; Instrução processual; Checklist para contratos; Elementos mínimos do contrato contratual; Aspectos específicos para licitações de obras e serviços de engenharia; Pareceres em minuta padronizada

“Critérios de aceitabilidade das propostas e a diferença entre preço máximo e preço estimado”

Critérios de julgamento das propostas; Diferença entre preço máximo e preço estimado; Vantagens e desvantagens do preço máximo e o estimado sejam diferentes?; Critérios de aceitabilidade dos preços; Aplicabilidade da Súmula nº 14.133/2021; Comentários sobre a regulamentação procedida pela IN 73/2022

“Sustentabilidade nas contratações públicas: o que há de novo na lei 14.133/2021”

Sustentabilidade na legislação sobre contratações públicas; Disposições existentes nas Leis 8.666/1993, 10.520/2011, 13.303/2016 (Lei das Estatais) e 14.133/2021 sobre sustentabilidade nas contratações governamentais; Apresentação de aspectos relevantes para a realização de contratações sustentáveis; Definição de sustentabilidade e de “crescimento nacional entre sustentabilidade e ESG; Sustentabilidade ambiental x sustentabilidade técnica x sustentabilidade financeira; Visão geral sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); Uma visão detalhada sobre a sustentabilidade em Licitações e Contratos; Elaboração e implementação de Planos Diretores de Gestão de Logística Sustentável; A sustentabilidade nos termos da Instrução Normativa SEGES 81/2022 alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável; Os critérios sustentáveis – momento para escolha das soluções sustentáveis; Sustentabilidade x restrição à competição; Critérios de sustentabilidade não direcionarão a licitação ou reduzirão em demasia o número de licitantes?; Estudos de sustentabilidade em contratações sustentáveis; Equívocos diversos observados na busca de sustentabilidade ambiental em contratações governamentais

“Os dispositivos que ninguém consegue compreender da nova lei de licitações”

Aplicação da LINDB X Teoria das nulidades; Governança X Linhas de Defesa; Compra por encomenda; Procedimento recursal; Vigências contratuais; Contrato de eficiência X remuneração variável; Carona em atas de licitação (art. 155, inciso VII c/c art. 156, inciso II e art. 162); Alteração do valor contratual X art. 133, inciso III.

“Devo divulgar ou não o valor da estimativa da contratação?”

O que é o orçamento sigiloso; Histórico do orçamento sigiloso na legislação; Evolução da jurisprudência do TCU sobre as desvantagens da utilização; Preço de reserva aberto e fechado na teoria dos leilões; Ameaças e externalidades da utilização sigilosa; Oportunidades do orçamento sigiloso; Casos vantajosos de utilização de orçamento sigiloso em obras públicas

“As licitações internacionais, segundo a lei 14.133/2021”

Definição de licitação internacional; Estudo técnico preliminar e termo de referência com estrangeiros; Regras de licitação internacionais, como BID e BIRD; Edital e aviso - Publicação internacional e prazos; A participação de empresas estrangeiras em consórcios; Modalidades, com ênfase no pregão internacional; Habilitação, incluindo legalização de documentos; Propostas, com classificação NCM, INCOTERMS e outros aspectos; Registro de preços em moeda estrangeira; Ênfase na carta de crédito

“A atuação dos agentes públicos na nova lei, com ênfase nas disposições do decreto 11.246/2022”

Disposições aplicáveis ao agente de contratação e equipe de apoio; O papel do gestor do contrato e do fiscal de contrato; Quem deve elaborar o edital de licitação no âmbito da Lei 14.133/2021?; O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico; Como ficou o papel do pregoeiro nas licitações da administração pública federal?

“O parcelamento do objeto na lei 14.133/2021: o que mudou em relação à lei 8.666/1993?”

Parcelamento; Faculdade ou obrigação?; Princípio do parcelamento; Parcelamento nas compras e serviços; Parcelamento e contrato de fornecimento e prestação de serviço associado; Parcelamento e subcontratação

“O Incremento Da Segurança Jurídica Nas Licitações Governamentais”

Principais aspectos e irregularidades que podem gerar problemas com órgãos de controle e com o Poder Judiciário, com a anulação de certames licitatórios e de contratos; As falhas mais recorrentes que geram a responsabilização das autoridades e aplicação de sanções pelos órgãos de controle.

5.11.1. O evento, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas a licitações e compras na Administração Pública, contribuindo para a aquisição e a atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste processo de gestão da ANCINE.

5.12. Quanto aos instrutores, estarão compartilhando seus conhecimentos especialistas de diversas áreas, profissões, como integrantes do TCU, professores, membros do Ministério da Economia e outros. A lista de participantes e breve resumo dos currículos serão verificados no documento SEI nº 2707373.

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelos próprios servidores - e anuída pelas autoridades, conforme a temática e conteúdo programático, conjugados com suas lacunas de desenvolvimento, entende-se que a medida é funcional dos interessados, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998 do TCU:

“(…)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre o mesmo assunto ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, a licitação(…)” (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral é esclarecedor:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da Lei nº 8.666/1993. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratação é feita com empresa.”

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória especialização da instituição** contratar, que deve ser atestada através do desempenho anterior, estudo, experiências, publicações, organização, aptidão técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Nesse sentido, segundo informações da instituição, a qual tem mais de 10 anos de experiência, tendo capacitado mais de 10 mil servidores públicos em todo o Brasil. Suas capacidades (EAD, treinamentos, seminários e congressos) são referência no país. Mais detalhes podem ser obtidos no site nº 2796298). Também foram juntados aos autos Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outros órgãos que já utilizaram a organizadora (SEI nº 2793933).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se-iam satisfeitas neste processo as condições de a contratação ora por meio de um **serviço técnico profissional especializado, bem como singular seu objeto e notória a especialização** da pretendida, vez configurada a cumulativa presença destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE crachás, logins, senhas e quaisquer outras informações necessárias para:

6.1.1.1. acesso ao evento;

6.1.1.2. material didático e apoio;

6.1.1.3. certificado de participação e material complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 22/05/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão da Nota de Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento dos materiais e documentos para fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite provisório, e se não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais da proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, a fim de apurar as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos superiores hierárquicos por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos casos de suporte técnico e apoio ao usuário;

7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização de recursos humanos distintos daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual foram contratados; e

7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade contratada, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços que são objeto do contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas necessárias ao cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas para a execução dos serviços, de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, conforme designado.

7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e uti-

- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa entregará ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e demais instrumentos negociais, das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as decorrentes de legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada corretamente e que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficiente, com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo a legislação dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos documentos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda a documentação, habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de serviços, decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores previstos com o quantitativo de serviços, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do contrato quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e especificações técnicas;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo Normativo SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adaptações e melhorias que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, para ser distribuídas, alteradas e utilizadas os mesmos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa e sanções civis e penais cabíveis.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que se trate de nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. A fiscalização do contrato, no âmbito da fiscalização, será exercida pelo órgão de fiscalização, de forma independente, e não por subordinados da contratada.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adota necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, (

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada em sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratua nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma pr sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dess assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualida evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objet avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desemp prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de confo ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fal alheios ao controle do prestador.

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhid avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativ de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATAD terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agente de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termo

12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA de documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalizaç documentação acima, da seguinte forma:

12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de 1 competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verif serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal té apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desem prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser enca contrato.

12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância co encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deve análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à f administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao ge recebimento definitivo.

12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório ci havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempesti como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes dire

12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à C

- 12.5.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação contratual, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;
- 12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.
- 12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos decorrentes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em virtude da força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações do Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Edital.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da emissão da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos órgãos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresenta os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da dívida, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento e para a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção da habilitação exigidas nesta contratação.

13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada a suspensão temporária de participação em licitação, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Caso não seja regularizada, a suspensão será prorrogada uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratação com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá ser responsabilizada pelos danos decorrentes da irregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de dívidas tributárias, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual no âmbito administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida sobre a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro de pessoal servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de qualquer valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, com aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \times \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa de:**
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**;
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja em caso de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias levará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Contratada opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens deste Projeto Básico, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de
- 15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos p

- 5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do pr necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com des para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Resp
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à A nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade e
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específi ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa ju participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

- 16.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente c sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritár 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbi proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritá
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas. para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, de
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalm
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratad documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadar somente em nome da matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, a da indicação dos seus administradores;
 - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidaçã
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazer referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administra relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 16.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 16.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a ap negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis d nello Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$ R\$ 9.980,00 (nove mil novecentos e oitenta reais), para a inscrição de 02 (sua razoabilidade encontra-se demonstrada nos itens que se seguem).
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2793942) à ANCINE informando o custo da ir evento "**CON Brasil – Congresso Nacional de Licitações e Contratos**", equivalente ao valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil e noventa reais), conforme exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2796217), que tem ampla publicidade na rede de computadores.
- 17.3. Também foram anexados aos autos Notas de Empenho de serviços similares, prestados a outros contratantes para fins de comparação. Observa-se, então, que o investimento necessário à participação dos servidores no processo de contratar é compatível com o valor ofertado ao mercado.
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre asseverar também o que dispõe a Instrução Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:
- "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou por preços praticados por fornecedores igualmente idôneos." (grifou-se)*
- 17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla interpretação, também não é mérito desta Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 2014, trouxe, em seu art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para fins de aquisição de bens e contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos de fornecedores em computadores. Senão vejamos:
- "Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que acessíveis a todos os interessados; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)*
- IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias antes da contratação; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)" (grifou-se)*
- 17.6. Com base nas lições acima colacionadas, não se pode negar que o valor veiculado em sítio eletrônico e em propostas emitidas por outras contratantes demonstram a compatibilidade do preço ofertado com os praticados pelo mercado geral, afigurando-se, *s.m.j.*, em parâmetro idôneo para aferição de preços praticados pelo fornecedor e também razoabilidade do preço apresentado à ANCINE.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União deste exercício, na dotação a ser discriminada pela Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após a aprovação orçamentária e de nota de empenho, conforme itens a seguir:

Gestão/Unidade;
Fonte de Recursos;
Programa de Trabalho;
Elemento de Despesa;
Plano Interno;
Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 24/04/2023, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 24/04/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2794093** e o código CRC **23C617DF**.